



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

LEI Nº 1666 / 2015

DE 03 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe conferi o artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio de contrato no regime administrativo especial, na forma dos artigos 219 e 220 da Lei Complementar nº 17/98, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, rege-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância de qualquer cargo referente aos contratos elencados no artigo 1º, o Poder Executivo poderá preencher a vaga da mesma forma como originou a contratação, podendo ainda em casos devidamente justificados substituir o contratado, observada a conveniência dos serviços públicos prestados.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, conforme os aprovados no concurso público forem sendo nomeados para os cargos correspondentes.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos:

- I –Gozar de Direitos Políticos;
- II –Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
- V – Gozar de boa saúde física e mental;
- VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos V e VI deste Artigo, mediante Atestado Médico.

Art. 6º - As contratações de que trata esta lei deverá respeitar a qualificação, carga horária e vencimento dos cargos efetivos correspondentes, conforme discriminados no Anexo Único.

Art. 7º - O contrato será publicado mediante extrato, com o nome e cargo do contratado, bem como sua validade.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art. 10 – As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

Silva Jardim, 03 de Julho de 2015.

SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA
Prefeito em Exercício



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

ANEXO ÚNICO - SEMSA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA/SEMANA
MÉDICO PLANTONISTA	13	R\$ 4.199,90	24
MÉDICO AMBULATORIO	17	R\$2.197,87	16

Silva Jardim, 03 de Julho de 2015.

SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA

Prefeito em Exercício